



DELIBERAÇÃO CVM Nº 453, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002.

Descumprimento, por parte de Agente Autônomo de Investimento, de dispositivo preceituado no art. 15 da Instrução CVM nº 355 de 1º de agosto de 2001.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº SP2001/0204,

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que o agente autônomo de investimento Sra. CELI BINDA, CPF: 374.454.800-72, domiciliada em Porto Alegre-RS, não está autorizada, por esta Autarquia, a receber ou entregar a seus clientes, por qualquer razão, numerário, títulos ou valores mobiliários, ou quaisquer outros valores, que devem ser movimentados através de instituições financeiras ou integrantes do sistema de distribuição, nem, tampouco, ser procurador de seus clientes para quaisquer fins e, também, atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações das quais participem os clientes, sem prévia autorização dos mesmos, conforme vedações impostas pelo art.15 da Instrução CVM nº 355, de 1º de agosto de 2001;

II – determinar à referida pessoa a imediata suspensão das atividades de compra e venda de valores mobiliários, para revendê-los por conta própria, de conformidade com o art.16 da Lei nº 6.385/76, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará a mesma à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas eventuais infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76; e

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
LUIZ LEONARDO CANTIDIANO
Presidente